



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.128, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC., através do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU., para execução das obras e serviços integrantes do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PRO-URB/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de operação de crédito até o limite de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), junto ao BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro - O montante do total expresso em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fixados neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial indicado pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - PRO-URB/CE., que prevê investimento visando ao seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte/CE e de acordo com as normas operacionais do banco do Estado do Ceará S/A - BEC e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-ambiente - SDU.//////




ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS., ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a Entidade Financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996).

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL